

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

Certifico que alo) presente Cod foi publicado no Mural da Prefeitura no fila OS 103 197.

Restrado em 25 103 197.

LEI MUNICIPAL Nº 249/97, de 05 de Março de 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE MÁQUINA PESADA/ESTEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE PROPRIEDADES RURAIS, COM SUBSÍDIO DE 50% DO CUSTO/HORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- ART. 1º FICA o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de máquina pesada (Trator Esteira) para implantação de Programa de Melhoria de Infra-Estrutura de propriedades rurais do Município, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) do custo/hora.
- ART. 2º O incentivo no subsídio previsto no Artigo anterior, será prestado pelo Município obedecidos os seguintes critérios:
- I Somente será realizado o serviço após vistoria e aprovação pela
   Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER do Município;
- II Para a realização de serviços de açudes, o produtor beneficiado deverá implantar o sistema de drenagem, conforme orientação técnica;
- III Será concedido no máximo 10 (dez) horas máquina/Esteira, por propriedade rural.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL **MORMACO**

- ART. 3º O valor do pagamento dos serviços executados, serão pagos diretamente à Municipalidade, com prazo de um (1) ano da realização do mesmo, mediante a assinatura do contrato respectivo, observadas as normas do Sistema Troca x Troca instituídos pela Lei Municipal nº 151/95.
- ART. 4° O beneficio destes serviços somente favorecerá aos produtores que se encontrarem adimplentes frente a Municipalidade.
- ART. 5° O subsídio previsto nesta LEI somente beneficiará os produtores que quitarem seus débitos nos vencimentos aprazados e previstos no respectivo Contrato.
- ART. 6º O não pagamento nas datas aprazadas, implicará no pagamento integral acrescido das penas previstas no Código Tributário Municipal.
- ART. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- ART. 8º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM 05 DE MARÇO DE 1997

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Secretário da Admin.

Registrado sob n. 249 do lv. 202 rtv. 138 a.J. 139 Mormaço, 05 de março de 1997